



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.227/2021

Às Comissões, em 21/09/2021

ASSUNTO:

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: *Requerimento nº 63/21 sobre indicação votado aprovado na Sessão Ordinária de 28/09/2021 por 14 votos a 0*

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprovado</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <i>14</i> <i>20</i> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <i>28</i> / <i>09</i> / <i>2021</i>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <i>[Assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.227 / 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 2.202.088,84 (dois milhões, duzentos e dois mil, oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, destinadas a realização de obras de recapeamento do bairro Morumbi, com recursos de repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional conforme contratos de repasse 906276/2020 e 908958/2020.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1920	Recapeamento do bairro Morumbi – Fase I	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	R\$ 960.019,00
Fonte de Recurso	1247002	Transferências e Convênios Federais	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1920	Recapeamento do bairro Morumbi – Fase I	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	R\$ 207.529,49
Fonte de Recurso	1001001	Recurso Geral	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1921	Recapeamento do bairro Morumbi – Fase II	
Elemento de Despesa	449051.00	Obras e Instalações	R\$ 960.019,00
Fonte de Recurso	1247002	Transferências e Convênios Federais	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1921	Recapeamento do bairro Morumbi – Fase I	
Elemento de Despesa	449051.00	Obras e Instalações	R\$ 74.521,35
Fonte de Recurso	1001001	Recurso Geral	

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso, anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	

(Handwritten signatures)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1571	MACRO RIBEIRÃO DAS MORTES	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	R\$ 1.920.038,00
Fonte de Recurso	1247002	Transferências e Convênios Federais	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	08	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
Função	0004	Administração	
Subfunção	0123	Administração Financeira	
Programa	0001	GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARENTE E EFICAZ	
Operações Especiais	0007	AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	
Elemento de Despesa	469071.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	R\$ 282.050,84
Fonte de Recurso	1001001	Recurso Geral	

Art. 3º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária/2021.

Art. 4º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Características da ação: FINALISTICA			
1920 – Recapeamento do bairro Morumbi – Fase I 1921 – Recapeamento do bairro Morumbi – Fase II			
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 01/10/2021 Término previsto: 31/12/2021
Custo e meta física da ação por exercício financeiro			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	0,00	R\$2.202.088,84

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 28 de setembro de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Morais
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.227, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

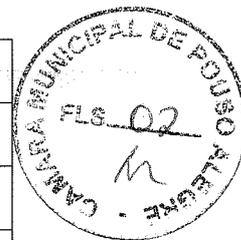
Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 2.202.088,84 (dois milhões, duzentos e dois mil, oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, destinadas a realização de obras de recapeamento do bairro Morumbi, com recursos de repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional conforme contratos de repasse 906276/2020 e 908958/2020.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1920	Recapeamento do bairro Morumbi – Fase I	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	R\$ 960.019,00
Fonte de Recurso	1247002	Transferências e Convênios Federais	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	



Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1920	Recapeamento do bairro Morumbi – Fase I	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	R\$ 207.529,49
Fonte de Recurso	1001001	Recurso Geral	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1921	Recapeamento do bairro Morumbi – Fase II	
Elemento de Despesa	449051.00	Obras e Instalações	R\$ 960.019,00
Fonte de Recurso	1247002	Transferências e Convênios Federais	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Projeto	1921	Recapeamento do bairro Morumbi – Fase I	
Elemento de Despesa	449051.00	Obras e Instalações	R\$ 74.521,35
Fonte de Recurso	1001001	Recurso Geral	

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso, anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1571	MACRO RIBEIRÃO DAS MORTES	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	R\$ 1.920.038,00
Fonte de Recurso	1247002	Transferências e Convênios Federais	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	08	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
Função	0004	Administração	
Subfunção	0123	Administração Financeira	
Programa	0001	GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARENTE E EFICAZ	
Operações Especiais	0007	AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	



Elemento de Despesa	469071.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	R\$ 282.050,84
Fonte de Recurso	1001001	Recurso Geral	

Art. 3º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária/2021.

Art. 4º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Características da ação: FINALISTICA				
1920 – Recapeamento do bairro Morumbi – Fase I				
1921 – Recapeamento do bairro Morumbi – Fase II				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 01/10/2021	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	0,00	R\$2.202.088,84

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 20 de setembro 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei nº 1.227/2021 que "Autoriza abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64".

O Projeto de Lei que ora apresentamos, a esta Egrégia Câmara, tem por objetivo criar dotações orçamentárias para a realização de despesas de obras de recapeamento no bairro Morumbi.

Os recursos são provenientes do Ministério do Desenvolvimento Regional conforme contrato de repasse 906276/2020/MDR/CAIXA e 908958/2020/MDR/CAIXA.

As dotações orçamentárias anuladas detêm saldo sem previsão de utilização para o exercício de 2021, em virtude de mudanças em projetos.

Como não existe dotação para a realização de tal despesa, na forma da Lei 4.320/64, é necessária a abertura de crédito especial.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 20 de setembro de 2021.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1247002 Período: Setembro/2021 Entidade: Consolidado

Pág 1 / 1



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1247002 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	620.369,25	620.369,25	620.369,25
Passivo Financeiro Inicial (II)	193.295,90	193.295,90	193.295,90
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	427.073,35	427.073,35	427.073,35
Resultado Aumentativo (Acumulado)	1.056.765,68	1.056.765,68	1.056.765,68
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	1.053.632,84	1.053.632,84	1.053.632,84
Receita (V)	528.382,84	528.382,84	528.382,84
Interferências Ativas (VI)	525.250,00	525.250,00	525.250,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	3.132,84	3.132,84	3.132,84
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	3.132,84	3.132,84	3.132,84
Resultado Diminutivo	0,00	0,00	0,00
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	1.053.632,84	1.053.632,84	1.053.632,84
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	1.483.839,03	1.483.839,03	1.483.839,03
Demonstrativo do Impacto	1.920.038,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	1.053.632,84	1.053.632,84	1.053.632,84
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	1.483.839,03	1.483.839,03	1.483.839,03

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/09/2021 18:23:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://atende.net/pt/14958actdefd.



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

Assinado eletronicamente
por:
**JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**



Pág 1 / 1

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1001001 Período: Setembro/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1001001 - GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	141.448.084,27	141.448.084,27	141.448.084,27
Passivo Financeiro Inicial (II)	25.131.476,58	25.131.476,58	25.131.476,58
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	116.316.607,69	116.316.607,69	116.316.607,69
Resultado Aumentativo (Acumulado)	469.671.307,93	469.671.307,93	469.671.307,93
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	467.809.162,42	467.809.162,42	467.809.162,42
Receita (V)	256.241.395,65	256.241.395,65	256.241.395,65
Interferências Ativas (VI)	211.567.766,77	211.567.766,77	211.567.766,77
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	1.862.145,51	1.862.145,51	1.862.145,51
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	1.862.145,51	1.862.145,51	1.862.145,51
Resultado Diminutivo	158.186.708,59	158.186.708,59	158.186.708,59
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	158.125.712,94	158.125.712,94	158.125.712,94
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	135.381.741,77	135.381.741,77	135.381.741,77
Interferências Passivas (XI)	22.743.971,17	22.743.971,17	22.743.971,17
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	60.995,65	60.995,65	60.995,65
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	60.995,65	60.995,65	60.995,65
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	309.683.449,48	309.683.449,48	309.683.449,48
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	427.801.207,03	427.801.207,03	427.801.207,03
Demonstrativo do Impacto	282.050,84	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	309.683.449,48	309.683.449,48	309.683.449,48
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	427.801.207,03	427.801.207,03	427.801.207,03

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/09/2021 18:23:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.alegre.mg.gov.br/pep/1465604148910>



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
**JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETARIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM
O PLANO PLURIANUAL**



Declaro, para os fins da dispensa de licitação em epígrafe, que a presente contratação em comento é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a contratação não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre, 20 de setembro de 2021



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726,926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

Julio Cesar da Silva Tavares

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2021 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.atende.net/p61468900c4437>





Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 21 de setembro de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.227/2021, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, determina que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 2.202.088,84 (dois milhões, duzentos e dois mil, oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, destinadas a realização de obras de recapeamento do bairro Morumbi, com recursos de repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional conforme contratos de repasse 906276/2020 e 908958/2020.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1920	Recapeamento do bairro Morumbi – Fase I	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	R\$ 960.019,00
Fonte de Recurso	1247002	Transferências e Convênios Federais	

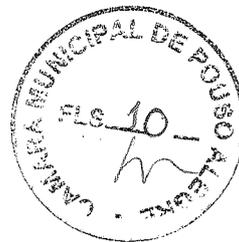


	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	

Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1920	Recapamento do bairro Morumbi – Fase I	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	R\$ 207.529,49
Fonte de Recurso	1001001	Recurso Geral	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1921	Recapamento do bairro Morumbi – Fase II	
Elemento de Despesa	449051.00	Obras e Instalações	R\$ 960.019,00
Fonte de Recurso	1247002	Transferências e Convênios Federais	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	



Projeto	1921	Recapamento do bairro Morumbi – Fase I	
Elemento de Despesa	449051.00	Obras e Instalações	R\$ 74.521,35
Fonte de Recurso	1001001	Recurso Geral	

O *artigo segundo (2º)* aduz que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso, anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1571	MACRO RIBEIRÃO DAS MORTES	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	R\$ 1.920.038,00
Fonte de Recurso	1247002	Transferências e Convênios Federais	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	08	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
Função	0004	Administração	
Subfunção	0123	Administração Financeira	
Programa	0001	GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARENTE E EFICAZ	
Operações Especiais	0007	AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	

Elemento de Despesa	469071.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 282.050,84
Fonte de Recurso	1001001	Recurso Geral	



O *artigo terceiro (3º)* determina que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária/2021.

O *artigo quarto (4º)* dispõe que o crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Características da ação: FINALISTICA				
1920 - Recapeamento do bairro Morumbi - Fase I				
1921 - Recapeamento do bairro Morumbi - Fase II				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto		<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Continua	Início previsto: 01/10/2021
<input type="checkbox"/> Atividade		<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2021
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	0,00	R\$2.202.088,84

O *artigo quinto (5º)* que se revogam as disposições em contrário. O *artigo sexto (6º)* que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

**Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:
XII - os créditos especiais.**

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

**Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;
I - autorizar: a) a abertura de créditos.**

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; (grifo nosso)¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. (grifo nosso).²

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:

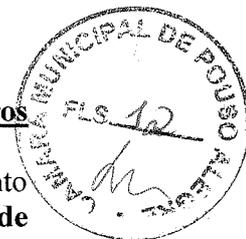
O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780

administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos *dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.*** (grifo nosso).³



A proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Projeto de Lei apresenta justificativa dispondo que a propositura “tem por objetivo criar dotações orçamentárias para a realização de despesas de obras de recapeamento no bairro Morumbi. Os recursos são provenientes do Ministério do Desenvolvimento Regional conforme contrato de repasse 906276/2020/MDR/CAIXA e 908958/2020/MDR/CAIXA. As dotações orçamentárias anuladas detêm saldo sem previsão de utilização para O exercício de 2021, em virtude de mudanças em projetos. Como não existe dotação para a realização de tal despesa, na forma da Lei 4.320/64, é necessária a abertura de crédito especial.

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.227/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto

OAB/MG n° 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.227/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.227/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Projeto de Lei nº 1.227/2021, visa à suplementação de saldo orçamentário, no valor total de R\$ 2.202.088,84 (dois milhões, duzentos e dois mil, oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), para a realização de despesas de obras de recapeamento no bairro Morumbi. Os recursos são provenientes do Ministério do Desenvolvimento Regional conforme contrato de repasse 906276/2020/MDR/CAIXA e 908958/2020/MDR/CAIXA.

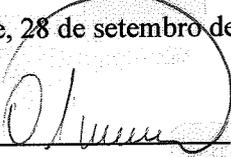
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

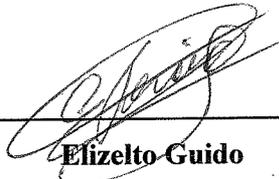
Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.227/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 28 de setembro de 2021


Oliveira
Relator


Leandro Morais
Presidente


Elizelto Guido
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 28 de setembro de 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.227/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.227/2021 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 2.202.088,84 (dois milhões, duzentos e dois mil, oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, destinadas a realização de obras de recapeamento do bairro Morumbi, com recursos de repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional conforme contratos de repasse 906276/2020 e 908958/2020.

A presente propositura tem por finalidade criar dotações orçamentárias para a realização de despesas de obras de recapeamento no bairro Morumbi.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Os recursos são provenientes do Ministério do Desenvolvimento Regional conforme contrato de repasse 906276/2020/MDR/CAIXA e 908958/2020/MDR/CAIXA.

As dotações orçamentárias anuladas detêm saldo sem previsão de utilização para o exercício de 2021, em virtude de mudanças em projetos.

Como não existe dotação para a realização de tal despesa, na forma da Lei 4.320/64, é necessária a abertura de crédito especial.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.227/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.


Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Leandro Morais
Presidente


Vereador Ely da Auto Peças
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 188)

Pouso Alegre, 27 de setembro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.227/21** Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

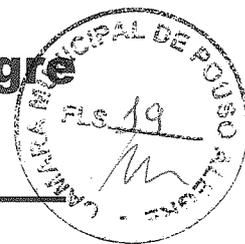
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública após análise e discussão da referida PL que autoriza a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 2.202.088,84 (*dois milhões, duzentos e dois mil, oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos*), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, destinadas a realização de obras de recapeamento do bairro Morumbi, com recursos de repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional conforme contratos de repasse 906276/2020 e 908958/2020.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.227/2021.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário

